



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ELEIÇÃO DOS MEMBROS JUÍZES DO CSM (artigo 137.º EMJ)

Exmo(a) Senhor(a) Juiz Conselheiro(a) / Juiz(a) Desembargador(a) / Juiz(a) de Direito:

1) Foi designado o dia 25 de Março de 2010 para as eleições a que se refere o artigo 137.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais (eleição dos membros Juízes do Conselho Superior da Magistratura). Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 23.º do Regulamento do Processo Eleitoral para o Conselho Superior da Magistratura, remete-se a V.ª Ex.ª em anexo: um boletim de voto, um sobrescrito em branco e um sobrescrito RSF.

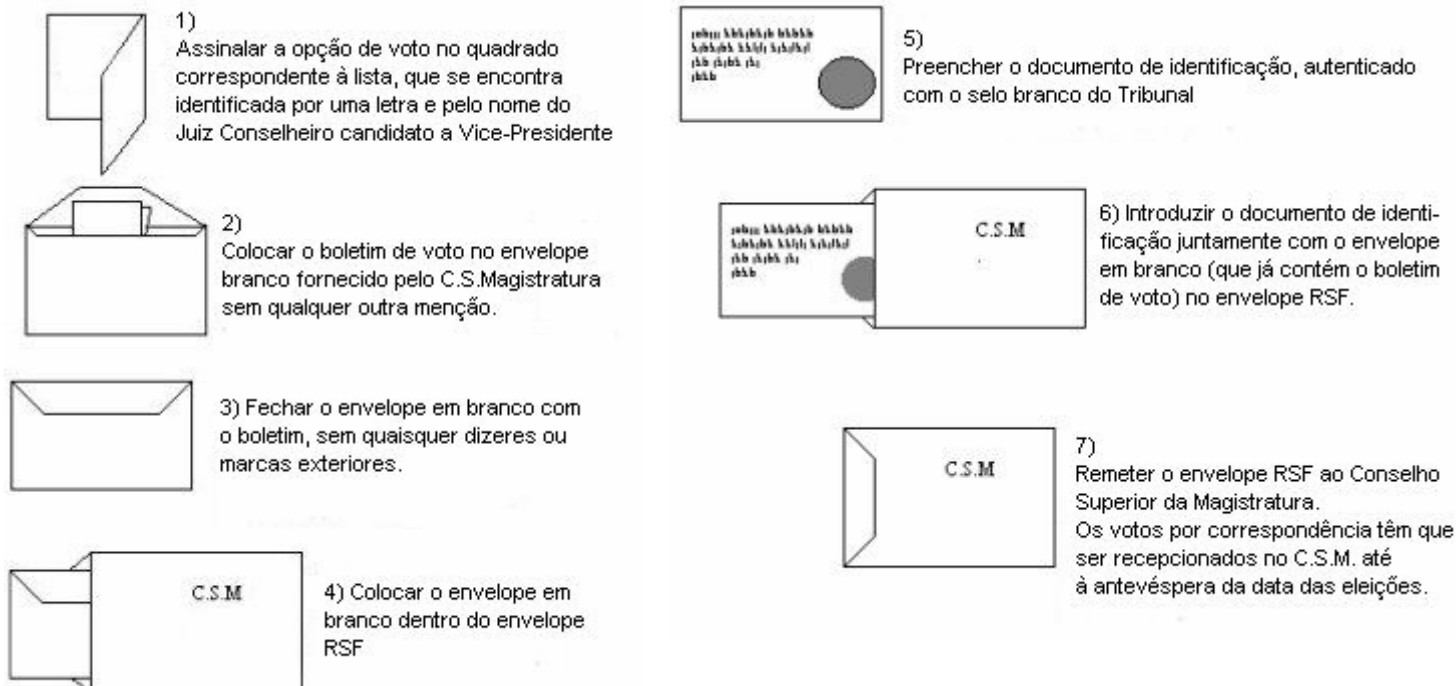
2) A **votação por correspondência** obedece às seguintes regras:

a) Os eleitores encerrarão o boletim de voto num sobrescrito branco, devidamente colado e sem quaisquer dizeres ou marcas exteriores;

b) O sobrescrito será encerrado num outro sobrescrito (RSF), no qual deverá também ser incluído um documento com a identificação do votante e a sua assinatura autenticada com o selo branco, ou equiparado, do tribunal ou do departamento onde presta serviço;

c) Esse segundo sobrescrito (com tipologia RSF) já se encontra preenchido quanto ao destinatário;

d) Podem ser usados outros sobrescritos diversos dos fornecidos pelo CSM, desde que sejam opacos, sejam observados os procedimentos *supra* descritos em a) e b), e sejam remetidos ao **Presidente da Mesa da Assembleia de Voto.**



3) Alerta-se para o facto de só serem considerados os votos contidos em sobrescritos que *cheguem ao Conselho Superior da Magistratura até à antevéspera do dia designado para as eleições (terça-feira, 23 de Março de 2010).*

4) No dia 25 de Março de 2010, os juízes que não tenham exercido o seu direito de voto por correspondência (ou esta não tenha chegado até à antevéspera do dia das eleições), podem **votar presencialmente** perante as assembleias de voto reunidas no Conselho Superior da Magistratura e nos Tribunais da Relação do Porto, Coimbra e Évora, entre as 09:00 hr. e as 19:00 hr.